



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 752 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 02 de fevereiro de 2011

PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 03 de fevereiro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

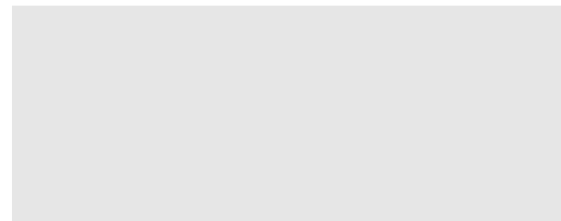
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





PLENÁRIO

Termo de Compromisso e Posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, terça-feira, às dezesseis horas, nesta Capital, no Tribunal de Justiça, perante o Plenário, reunido em sessão solene, na forma prevista no art. 100, inciso I, do Código de Organização Judiciária (Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981), combinado com os arts. 6º e 8º, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução nº 02, de 23 de junho de 1982), ocorreram: o compromisso e a posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**, no cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, eleito para o biênio a ter início nesta data, havendo ele declarado: “ Por minha honra e pela Pátria, prometo cumprir com exatidão, dignidade e escrúpulo, os deveres inerentes ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.” Para constar, lavrei o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente, Desembargador Paulo Teles, pelo compromissado e empossado, e por mim, Márcia Beatriz M. Machado, Secretária do Plenário.

Desembargador PAULO TELES
PRESIDENTE

Márcia Beatriz M. Machado
Secretária do Plenário

DESEMBARGADOR VÍTOR BARBOZA LENZA
PRESIDENTE EMPOSSADO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 467 /2011

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o início de novo mandato é ocasião oportuna para perquirir, em toda a sua extensão e profundidade, a realidade da Justiça, com vistas a uma diagnose abrangente da situação, cujas informações possam embasar a definição das ações a serem desenvolvidas no processo de gestão estratégica;

considerando que mérito incontestável da diagnose administrativa é o de ensejar a identificação simultânea dos pontos positivos que devam ser enfatizados e dos fatores negativos a serem corrigidos como desvios da regularidade da gestão;

considerando que, por se tratar de diagnose em instituição pública, o primado é o cultivo do princípio da honestidade alimentado pelo fiel cumprimento da lei;

considerando que, estando o Poder Judiciário sujeito ao controle do Conselho Nacional de Justiça, as suas normas têm de ser observadas como fonte orientadora da legalidade dos atos praticados;

considerando que, a bem da probidade administrativa e do





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

rendimento dos recursos destinados ao custeio e aos investimentos públicos, impõe-se à Administração certificar-se de que a ação administrativa está pautada nos ditames da legislação reguladora dos atos de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir um Grupo de Trabalho para realizar a diagnose da realidade administrativa centrada no Tribunal de Justiça, com vistas à correção de possíveis irregularidades e à otimização da funcionalidade, enfocando, dentre outros aspectos, os seguintes:

I- Administração de Pessoal

a) Sistema de Classificação de Cargos

1. Quadro dos Cargos em Comissão;
2. Quadro das Funções por Encargos de Confiança;
3. Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

b) Provimento dos Cargos em Comissão e das Funções por Encargos de Confiança:

1. Requisitos para provimento;
2. Desvios de função;
3. Nepotismo.

c) Concessão de gratificações;

d) Carga horária;

e) Registros cadastrais;

f) Correspondência dos pagamentos com o seu suporte legal;

g) Sistema eletrônico de controle de pessoal;





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

- h) Pagamentos aos inativos;
- i) Normas disciplinadoras das diárias, sua aplicação e controle.

II- Administração Financeira

- a) Controle da Receita Judiciária;
- b) Administração do FUNDESP-PJ e do Fundo dos Juizados.

III- Contratação de Obras e Serviços

- a) O processo licitatório;
- b) A formalização e o acompanhamento dos contratos.

IV- Área Administrativa

- a) Administração do patrimônio;
- b) Serviços de manutenção;
- c) Controle dos serviços terceirizados.

Art. 2º Designar para a composição do Grupo de Trabalho que ora se constitui os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e tendo o último por Secretário Executivo:

1. Euzébio Ribeiro da Costa Júnior;
2. Aroldo Brito de Lemos;
3. Márcia Bezerra Maya Faiad;
4. Cássia Aparecida de Castro Alves;
5. Marconi de Castro Fonseca;
6. Luís Maurício Bessa Scartezini.





**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 3º Para a realização dos trabalhos objeto deste ato poderão ser constituídos subgrupos de trabalho para atuação em áreas específicas, conforme indicação do Grupo de Trabalho composto na forma do art. 2º.

Art. 4º Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do diagnóstico ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2011, 123º da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 468 / 2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais, resolve designar o Dr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto em 2º Grau, e o Desembargador **JOÃO CANEDO MACHADO** para, a partir de 1º de fevereiro de 2011 e até 31 de janeiro de 2013, exercerem, respectivamente, a função de Diretor e de Vice-Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2011, 123º da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 469 /2011

Dispõe sobre a criação, organização, competência e funcionamento do Conselho de Gestão e Investimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a importância da existência de um órgão consultivo para assessoramento dos investimentos e da gestão administrativa e financeira deste Tribunal, no intuito de auxiliar no planejamento e na execução dos recursos financeiros,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Gestão e Investimentos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como órgão consultivo do Presidente do Tribunal de Justiça nos assuntos relacionados a investimentos e gestão administrativa e financeira, tendo sua organização, competência e funcionamento estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Compete ao Conselho de Gestão e Investimentos manifestar-se:

I – em todos os investimentos financeiros superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – nas questões administrativas e/ou financeiras que lhe forem submetidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, independente do valor.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

Parágrafo único – o Conselho de Gestão e Investimentos poderá, ainda, acompanhar o desenvolvimento dos investimentos e da gestão administrativa e financeira do Tribunal de Justiça, apresentando sugestões para melhorar sua eficiência.

Art. 3º O Conselho de Gestão e Investimentos será presidido pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e dele participam, como membros natos:

- I - o Diretor-Geral;
- II - o Diretor Financeiro;
- III – um juiz auxiliar da Presidência;
- IV - um juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

§1º Caberá ao Corregedor-Geral da Justiça substituir o Presidente do Conselho de Gestão e Investimentos em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Nos impedimentos ou ausência dos membros referidos nos incisos I a V deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções;

§ 3º A participação como membro do Conselho de Gestão e Investimentos não será remunerada em nenhuma hipótese.

§ 4º Poderão ser convidados outros servidores para participarem das reuniões do Conselho de Gestão e Investimentos, facultando-lhes o uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 4º Incumbe à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás prestar apoio administrativo ao Conselho de Gestão e Investimentos, cabendo ao Secretário Geral da Presidência, ou servidor por este designado, secretariar-lhe as atividades e reuniões.

Art. 5º O Conselho de Gestão e Investimentos reunir-se-á por convocação do Presidente ou do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, quando



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

necessário, o mais breve possível, para apreciar os assuntos de sua competência.

Art. 6º As reuniões e manifestações do Conselho de Gestão e Investimentos serão realizadas com o comparecimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O Conselho de Gestão e Investimentos poderá solicitar informações complementares necessárias ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º As manifestações do Conselho de Gestão e Investimentos serão devidamente formalizadas através do registro em ata ou documento similar, tendo caráter opinativo e sugestivo, não vinculando a tomada de decisão do Presidente do Tribunal de Justiça quanto ao assunto que lhe fora submetido.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Judiciário nº 1.375 de 27 de maio de 2010.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2011, 123º da República.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 470 /2011.

Dispõe sobre a Consolidação das normas de organização e funcionamento do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis estaduais nºs 14.563, de 15 de outubro de 2003, 15.224, de 7 de julho de 2005, 16.165, de 27 de novembro de 2007, 16.307, 17 de julho de 2008, 16.309, de 23 de julho de 2008, e 16.435, de 30 de dezembro de 2008, 16.600, de 23 de junho de 2009, 16.621, de 08 de julho de 2009, 16.893, de 14 de janeiro de 2010 e 16.975, de 20 de abril de 2010,

D E C R E T A :

Art.1º Ficam criadas com este ato as Normas de Organização e Funcionamento do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Goiânia, de 01 de fevereiro de 2011, 123º da República.

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA
PRESIDENTE



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A coordenação superior da Vice-Presidência é exercida pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que estabelecerá as diretrizes, as normas, os critérios, as metas e os programas que os responsáveis pelas suas unidades são obrigados a observar.

Título II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Vice-Presidência tem por finalidade presidir o Conselho de Gestão e Investimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a Assessoria de Recursos Constitucionais.

Título III

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Vice-Presidência do Tribunal de Justiça compreende a seguinte estrutura:

1 – GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

1.1 - Divisão de Gestão e Investimentos



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

1.2 - Assessoria Técnico Administrativa

1.3 - Assessoria de Documentação

1.4 - Assessoria de Recursos Constitucionais

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES E DE SEUS GESTORES

Capítulo I

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 4º Ao Gabinete da Vice-Presidência compete o planejamento, a supervisão, a coordenação e a direção dos serviços da Vice-Presidência, de acordo com orientação estabelecida pelo Vice-Presidente.

Seção I

DIVISÃO DE GESTÃO E INVESTIMENTO

Art. 5º À Divisão de Gestão e Investimento compete dirigir, coordenar e executar as atividades do Conselho de Gestão e Investimento.

Art. 6º. Ao Diretor da Divisão de Gestão e Investimento incumbe:

I – assistir os membros do Conselho nos assuntos de aquisições de bens e contratação de serviços, obras, reparos e outras que impliquem em despesas, no preparo e conferência dos expedientes e correspondências submetidas à sua apreciação;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

II – receber, distribuir e controlar o andamento de processos, e demais expedientes destinados ao Conselho, zelando pela sua guarda e conservação;

III – coletar elementos para instrução e informação de processos da competência dos membros do Conselho;

IV – encaminhar, para expedição, toda a correspondência oficial da unidade;

V – coordenar e orientar a execução dos serviços próprios da Unidade;

VI – cumprir os despachos exarados pelos membros do Conselho de Gestão e Investimentos;

VII – manter organizado arquivo de documentos recebidos e expedidos;

VIII – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – secretariar o Conselho de Política de Investimentos;

X – redigir pautas e lavrar atas das reuniões do Conselho de Política de Investimentos;

XI – proceder a leitura da ata no início de cada reunião;

XII – acompanhar a execução das deliberações contidas nas atas ou memórias de reunião dentro dos prazos determinados;

XIII – recolher, organizar e encaminhar a matéria da unidade a ser publicada nos veículos oficiais de divulgação, responsabilizando-se pela correta apresentação dos atos a serem publicados;

XIV –desempenhar quaisquer outras tarefas decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

Art. 7º Integram a Divisão de Gestão e Investimento:

I – 1 (um) cargo de Diretor de Divisão , DAE-7;

II – 1 (um) cargo de Diretor de Serviço, DAE-6;

Seção II

ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. À Assessoria Técnico-Administrativa do Gabinete da Vice-Presidência compete assistir o Vice-Presidente em assuntos técnico-administrativos.

Art. 9º. Ao Assessor Técnico Administrativo incumbe:

I – prestar assistência jurídico-administrativa ao Vice-Presidente;

II – examinar os processos administrativos encaminhados à Vice-Presidência e elaborar minutas de despachos de sua atribuição;

III – emitir pareceres sobre assuntos técnico-administrativos submetidos a seu exame;

IV – acompanhar e manter atualizada a legislação relativa à sua área de atuação;

V – levantar dados estatísticos e elaborar informações para uso gerencial, bem como para a elaboração de trabalhos específicos;

VI – oferecer apoio logístico ao Gabinete da Vice-Presidência e, por seu intermédio, às diversas assessorias, colecionando e mantendo em ordem fontes de consulta imediata de normas legais, regulamentos e atos normativos de usual acesso;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

VII – analisar e emitir pareceres com vista à regularidade dos processos de aquisições de bens e contratação de serviços, obras, reparos e outras que impliquem despesas, encaminhados ao Vice-Presidente;

VIII – executar, sob a orientação do Vice-Presidente, outros trabalhos que concorram para a celeridade dos processos de sua competência;

IX – desempenhar outras atividades típicas da Assessoria ou a ela cometidas pela autoridade superior.

Art. 10. Integram a Assessoria Técnico-Administrativa:

I – Fica transferido da Secretaria Geral da Presidência 1 (um) cargo de Assessor Jurídico DAE-9;

II – 1 (uma) função de Secretária Executiva da Vice-Presidência, FEC-7;

Seção III

ASSESSORIA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. À Assessoria de Documentação do Gabinete da Vice-Presidência compete organizar, guardar, consolidar os decretos judiciais, leis, e atos normativos de competência da Presidência.

Art. 12. Ao Assessor de Documentação incumbe:

I – assessorar a criação de leis e decretos judiciais de instalação de unidades judiciais e administrativas;

II – manter atualizado o acervo de leis e decretos judiciais;

III – prestar informações sobre as leis e decretos judiciais;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

IV – analisar e emitir pareceres com vista à regularidade da publicação dos decretos judiciais;

V – desempenhar outras atividades típicas da Assessoria ou a ela cometidas pelo Vice-Presidente.

Art. 13. Fica transferida uma função de Assessor Auxiliar III, FEC – 8, da Secretaria Executiva da Secretaria de Gestão Estratégica, para integrar a Assessoria de Documentação do Gabinete da Vice-Presidência.

Seção IV

ASSESSORIA TÉCNICA PARA ASSUNTOS DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Art. 14. À Assessoria Técnica para Assuntos de Recursos Constitucionais compete planejar, controlar e supervisionar as atividades relativas à condução dos processos em que tenha havido interposição de recurso para os Tribunais Superiores.

Art. 15. Ao Assessor Técnico da Presidência para Assuntos de Recursos Constitucionais incumbe:

I – dirigir, orientar e acompanhar a execução dos serviços a ele afetos;

II – encaminhar os processos com recursos para despacho do Presidente;

III – cumprir e fazer cumprir despachos exarados pelo Presidente, em processo de sua competência;

IV – cadastrar os recursos para os Tribunais Superiores;

V – processar os agravos para os Tribunais Superiores;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

VI – intimar as partes de despachos e decisões do Presidente, remetendo-os ao Diário da Justiça para a devida publicação;

VII – verificar e certificar a tempestividade dos recursos, bem como das impugnações, respostas, razões e contra-razões;

VIII – extrair e autenticar cartas de sentença;

IX – elaborar estatísticas: mensal, trimestral, semestral e anual, encaminhando cópia à Diretoria Judiciária;

X – atender aos advogados, informando-os da tramitação dos processos que estiverem sob a responsabilidade da Assessoria;

XI – proceder à baixa dos autos com trânsito em julgado, assinando os respectivos termos;

XII – proceder, periodicamente, a verificação nos processos, a fim de evitar atrasos no processamento e encaminhamento respectivo;

XIII – autorizar a entrega de autos, com despachos publicados, às partes;

XIV – informar os setores competentes, para fins de registro e controle do deslocamento físico dos autos, bem como das fases processuais, de acordo com os procedimentos vigentes;

XV – remeter os feitos à Procuradoria Geral de Justiça, Tribunais Superiores, e após o trânsito em julgado, ao juízo de origem ou, se for o caso, ao arquivo judicial do Tribunal;

XVI – determinar a restauração das capas dos processos dilaceradas;

XVII – emitir e assinar certidões processuais, a pedido de interessados, vistas pelo Presidente;

XVIII – dirigir e orientar os subordinados, sanando suas dúvidas;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

XIX – exercer outras atribuições típicas de sua função ou que lhe sejam cometidas pela autoridade superior.

Art. 16. Integram a Assessoria Técnica para Assuntos de Recursos Constitucionais:

I – 1 (um) cargo de Assessor Técnico para Assuntos de Recursos Constitucionais, DAE-8;

II – 2 (duas) funções de Assistente Judiciário I, FEC-2.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 01 de fevereiro de 2011, 123º da República

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
PRESIDENTE